

Ano 14 Nº 3600

Divulgação segunda-feira, 05 de maio de 2025

Página 318

Publicação terça-feira, 06 de maio de 2025

local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

ALVARO GALVAN
Prefeito de Tapurah

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.689/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 4º do art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.690/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A “CAMPANHA IPTU PREMIADO”, VISANDO O INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “Campanha IPTU Premiado”, com a realização de sorteios de prêmios em moeda corrente nacional, como forma de incentivo ao adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando ao incremento da arrecadação municipal.

Art. 2º Os sorteios terão como critério de identificação dos participantes o número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, constante no carnê do IPTU.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º Todos os sorteios deverão ser gravados e, sempre que tecnicamente possível, transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Tapurah: www.tapurah.mt.gov.br.

Art. 6º A campanha observará as normas previstas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT